PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.861, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

Altera a redação do artigo 251 da Lei Municipal nº 2.565/80, II Plano Diretor de Pelotas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS,** Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 251, da Lei Municipal nº 2.565/80, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 251.** Os Postos de Serviços para veículos são considerados atividades geradoras de impacto urbanístico, necessitando para a Aprovação de Projeto de instalação, reforma ou ampliação, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em Lei, dos seguintes documentos:

I – *Termo de Concordância da Vizinhança, contemplando a anuência expressa de 50% mais um da vizinhança em um raio mínimo de 100 (cem) metros, o qual deverá fazer parte obrigatória do EIV.*

II – *Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, realizado por equipe multidisciplinar habilitada, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART."*

§ 1º O Poder Público poderá estabelecer medidas mitigatórias e/ou compensatórias condicionantes à aprovação do projeto, com intenção de minimizar e/ou compensar os impactos negativos do empreendimento, a serem cumpridas pelo empreendedor em cronograma específico, consubstanciado em Termo de Compromisso Urbanístico – TCU a ser firmado entre o empreendedor e o Poder Público.

§ 2º Este artigo será regulamentado mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 251, da Lei Municipal nº 2.565/80, II Plano Diretor de Pelotas.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 30 DE SETEMBRO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo